

Resolução nº 04, de 10 de dezembro de 2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATI, ESTADO DO CEARÁ, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo Municipal de Jati, em sessão ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2015, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, passará a ter a seguinte redação:

**"TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara Municipal de Jati é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, atribuições de fiscalização financeira e orçamentaria, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar, por meio de leis, decretos legislativos e resoluções, sobre as matérias de competência do Município, observados os preceitos legais.

§ 2º - As funções de fiscalização financeira serão exercidas com auxílio do Tribunal de Contas do Estado compreende a apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como o acompanhamento das atividades financeira e orçamentária e o julgamento das contas dos administradores ou responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º - A função é de controle de caráter político-administrativo, exercida em relação ao Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais, Mesa Diretora da Câmara e Vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir, mediante indicações, ao Poder Executivo, medidas de interesse público.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Jati realizará as suas reuniões no edifício localizado na rua Manoel Silva, 74, onde funciona a sua sede.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal ou qualquer outra causa que impeça a sua utilização a Presidência e/ou Mesa Diretora da Câmara Municipal designará outro local para a realização das reuniões.

§ 2º - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades sem prévia autorização da Presidência.

**CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

Art. 4º - A Câmara instalar-se-á de conformidade com o art. 16, da Lei Orgânica Municipal, na primeira sessão legislativa de cada legislatura, em reunião solene, independente de convocação, sob a presidência do vereador mais votado dentre os eleitos, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, obedecendo a ordem seguinte:

I - Compromisso, posse e instalação da legislatura;

II - Eleição da Mesa Diretora;

III - Compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, quando for o caso;

§ 1º - O Presidente em exercício solicitará que cada vereador apresente o seu diploma, bem como a respectiva declaração de bens que será arquivada nos anais da Câmara Municipal.

§ 2º - O Presidente em exercício fará a leitura do compromisso, acompanhado por todos os vereadores, de pé, nos termos seguintes:

"PROMETO RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DESEMPENHANDO DE FORMA LEAL O

MANDATO A MIM CONFERIDO, CUMPRINDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO NOSSO MUNICÍPIO".

a) Os vereadores responderão chamada nominal: "ASSIM O PROMETO".

§ 3º - Os vereadores serão declarados empossados após a assinatura do termo de posse, pelo Presidente em exercício.

§ 4º - O Presidente, a seguir, comunicará aos eleitos que irá proceder a eleição para composição da Mesa Diretora, informando que os partidos políticos interessados dispõem de 15 (quinze) minutos para elaborar a chapa, bem como registra-la perante a Secretaria do Poder Legislativo, suspendendo a sessão pelo prazo designado acima.

§ 5º - Reiniciados os trabalhos, o Presidente iniciará o processo de votação, por meio de chamada nominal dos vereadores.

**CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 5º - Após a cerimônia tratada no art. 4º deste Regimento, será eleita a Mesa Diretora, automaticamente empossada, observada a presença da maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Presidente em exercício convocará reuniões sucessivas, de três em três horas, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 6º - A Mesa Diretora será renovada em eleição a ser realizada até o dia 15 de dezembro do último ano do mandato, no horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal, mediante convocação do Presidente.

Art. 7º - A eleição da Mesa Diretora obedecerá as seguintes formalidades:

I - Em votação aberta, ou chamada nominal dos vereadores que manifestarão expressamente o voto.

II - O Presidente em exercício conhecerá a renúncia do candidato, notificando aos demais componentes da respectiva chapa a apresentar substituto, escolhido entre os vereadores presentes.

III - Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos vereadores presentes a sessão.

IV - Em caso de empate, considerar-se a eleita a chapa cujo candidato a Presidente for mais idoso.

Parágrafo único - a Mesa Diretora eleita tomará posse imediatamente, enquanto os eleitos tomarão os assentos nos locais previamente destinados.

Art. 8º - Na vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora, será ele preenchido em eleição a ser realizada na primeira reunião ordinária subsequente, não podendo ser candidatos os vereadores substitutos.

**CAPÍTULO IV
DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

Art. 9º - O Presidente convidará o Prefeito e Vice Prefeito eleitos a prestarem o compromisso, de conformidade com o art. 52 da Lei Orgânica do Município.

Art. 10 - O Prefeito e o Vice-prefeito eleitos deverão apresentar os seus respectivos diplomas e declaração de bens.

Art. 11 - Na reunião solene de instalação da Câmara poderá fazer uso da palavra, por cinco minutos, no máximo, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-prefeito, um representante das autoridades presentes e o presidente da Câmara.

**CAPÍTULO V
DOS VEREADORES
SEÇÃO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 12 - No exercício do Mandato compete aos vereadores:

- Plenário;
- I - Participar de todas as discussões e deliberações do
 - II - Votar e ser votado na eleição da mesa e nas comissões;
 - III - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

§ 1º - Deverão os vereadores:

- a) Residir no Município;
- b) Obedecer as normas legais;
- c) Comportar-se em Plenário com civilidade;
- d) Abster-se de votar nos impedimentos legais;
- e) Comparecer decentemente trajados às reuniões;
- e) Usar paletó e gravata durante as sessões Solenes da Câmara.
- f) Desincompatibilizar-se nos casos previsto em lei.

Art. 13 - Aos vereadores que cometerem qualquer ato considerado excessivo, no recinto da Câmara, poderão lhes ser aplicadas, pelo Presidente da Câmara, as seguintes penalidades:

- I - Advertência pessoal;
- II - Advertência em Plenário;
- III - Cassação da palavra;
- IV - Determinação para se retirar do Plenário.

SEÇÃO II

DA POSSE, DA LICENÇA, DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 14 - Os vereadores tomarão posse de conformidade com o art. 4º deste Regimento.

§ 1º - Os vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo comprovado e aceito pela Mesa Diretora, procedendo-se da mesma forma com relação aos suplentes.

§ 2º - Os suplentes deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da convocação, salvo justo

motivo, devidamente comprovado e aceito pela Mesa Diretora.

§ 3º - Importará em renúncia tácita do mandato, o vereador ou suplente que não comparecer para tomar posse no prazo previsto, de conformidade com os §§ 1º e 2º.

Art. 15 - O vereador poderá licenciar-se na forma do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, cujo requerimento, por escrito, deveser endereçado ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único - A licença por motivo de doença será concedida mediante a apresentação de atestado médico, enquanto que as demais dependerão de deliberação da maioria absoluta do Plenário.

Art. 16 - A substituição ocorrerá, com a convocação do Suplente pelo Presidente da Câmara Municipal, em virtude de:

I - Licença do Vereador titular, desde que igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias;

II - Investidura no cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado ou Ministro de Estado.

§ 1º - O suplente não intervirá e nem votará em processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do respectivo titular.

Art. 17 - A suspensão do mandato ocorrerá somente por incapacidade civil relativa, declarada judicialmente.

SEÇÃO III

DA VACÂNCIA

Art. 18 - As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão:

- I - Por morte;
- II - Por cassação do mandato;
- III - Por renúncia;

IV - Pela perda do mandato, prevista no art. 32, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Para fins do item V, do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, o cômputo da ausência às reuniões, obedecerá o seguinte:

a) As reuniões ordinárias consecutivas são as que se realizam de conformidade com este regimento e com a Lei Orgânica Municipal, computando-se, inclusive, as que não forem realizadas por falta de *quorum*;

b) O comparecimento às reuniões solenes e extraordinárias não interrompem a contagem anunciadas na letra anterior;

c) Será considerado ausente o vereador que não participar das votações, embora haja assinado o livro de presença.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 19 - Os vereadores perceberão a remuneração estabelecida na Legislação Federal, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, composta de uma parte fixa e outra variável.

Parágrafo único - A parte variável não poderá ser inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento do vereador às reuniões.

TÍTULO II DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 20 - As reuniões da Câmara Municipal serão:

I - Ordinárias, as que assim forem legalmente classificadas;

II - Extraordinárias, as que forem realizadas em dias ou em hora diversas das ordinárias;

III - Solenes, para instalação da Legislatura, posse dos Vereadores, Prefeito e do Vice-prefeito, bem como para homenagear pessoas ilustres;

IV - Comemorativas, para comemorações especiais, aniversário do Município e datas civis.

V - Secretas, para tratar assunto pré-determinado, de interesse da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES SEÇÃO I DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 21 - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de conformidade como art. 9º da Lei Orgânica Municipal, às sextas-feiras, com início às 19:00 horas.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 22 - As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com o art. 10 da Lei Orgânica Municipal, deverão conter, obrigatoriamente, exposição de motivos e indicação da matéria a ser apreciada.

§ 1º - É expressamente vedada o pagamento de jetons em razão das sessões extraordinárias.

§ 2º - Os vereadores poderão convocar a realização de reunião extraordinária após a reunião ordinária respectiva.

§ 3º - O Presidente da Câmara poderá convocar reunião extraordinária a ser realizada logo após terminada a reunião ordinária seguinte, desde que os vereadores sejam cientificados em reunião, registrando-se na respectiva ata, bem como, com antecedência de três (03) dias, quando os vereadores forem convocados através de expediente.

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá convocar reunião extraordinária mediante expediente dirigido ao Presidente da Câmara, que procederá na forma do parágrafo anterior.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES SOLENES E COMEMORATIVAS

Art. 23 - As reuniões solenes e comemorativas serão realizadas independentemente de *quorum*, exceto quanto a Posse dos eleitos e da eleição da Mesa Diretora.

Art. 24 - Nas reuniões solenes e comemorativas terão o uso da palavra apenas os oradores previamente designados, salvo convidados.

pelo Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único – É obrigatório oferecer o uso da palavra às personalidades homenageadas.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 25 - As reuniões secretas serão convocadas pelo Presidente da Mesa Diretora ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador.

§ 1º - Se a reunião secreta for deliberada durante reunião pública, com interrupção desta, o Presidente fará com que todos saiam das dependências da Câmara Municipal, inclusive os funcionários, exceto os vereadores.

§ 2º - Terminada a reunião secreta será lavrada a respectiva ata, em livro próprio, cujo teor deve ser mantido em sigilo.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art. 26 - Salvo os casos previstos na legislação pertinente, as reuniões serão públicas.

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora verificará, pelo livro de presença, o número de vereadores presentes, e havendo número legal, declarará abertos os trabalhos.

§ 2º - Não havendo o número de vereadores suficiente para abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Diretora aguardará por 15 (quinze) minutos, após o que, permanecendo a mesma situação, declarará encerrada a reunião, fazendo constar o registro dos faltosos.

Art. 27 - As reuniões poderão ser suspensas:

I - Por conveniência da ordem;

II - Para prestar homenagem póstuma;

III - Para, quando necessário, receber parecer das Comissões, que poderá ser oral;

IV - Por solicitação de qualquer vereador, desde que acatada pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º - Se constatada a presença de menos de um terço (1/3) dos vereadores, as reuniões serão encerradas.

§ 2º - As reuniões poderão ser interrompidas para recepção de pessoas ilustres, por iniciativa exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 28 - Para manutenção da ordem e dignidade das reuniões serão observadas as seguintes regras básicas:

I - Somente os vereadores permanecerão no Plenário, assim compreendido o local destinado aos membros da Mesa Diretora e as bancadas dos demais Vereadores;

II - Não será permitida conversa que perturbe o andamento das reuniões;

III - O orador, em nenhuma hipótese, poderá fazer o uso da palavra estando de costa à Mesa Diretora;

IV - O vereador não poderá fazer uso da palavra sem a permissão do Presidente da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 29 - Os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias obedecerão, pela ordem:

I - Expediente;

II - Ordem do dia;

III - Explicações pessoais.

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 30 - Após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, o primeiro Secretário dará conta de toda a documentação dirigida à Câmara Municipal.

§ 1º - Os vereadores poderão solicitar a leitura na íntegra, cópias, ou se preferir, obter vistas de qualquer documento apresentado.

§ 2º - Terminada a leitura dos documentos, a palavra será concedida aos oradores inscritos para a hora do expediente.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 31 - Verificada a presença da maioria absoluta dos vereadores, as discussões e votações serão iniciadas, obedecendo-se a ordem seguinte:

- a) Matérias em regime especial;
- b) Matérias em regime de urgência;
- c) Matérias em regime de prioridade;
- d) Recursos.

§ 1º - Respeitada a classificação do artigo anterior, as matérias serão apreciadas segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º - O primeiro secretário fará a leitura da matéria, antes de sua discussão, podendo ela, entretanto, ser dispensada, a requerimento de vereador, aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO III DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 32 - Após as discussões e votações os vereadores poderão fazer uso da palavra, para as explicações pessoais.

§ 1º - As explicações pessoais são destinadas à manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato, não podendo desviar-se do tema, sob pena de lhe ser cassada a palavra, e nem aparteado, salvo se aceito pelo orador.

§ 2º - Não havendo mais oradores, o presidente declarará encerrada a reunião.

CAPÍTULO IV DAS ATAS

Art. 33 - Das reuniões da Câmara Municipal lavrar-se-ão atas, em livro próprio, que não poderão ser rejeitadas, onde constará exposição sintética dos trabalhos realizados.

§ 1º - As proposições e a documentação apresentadas em reunião serão indicadas apenas com a declaração do objeto, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Os projetos de lei, de resolução e/ou de decretos legislativos apresentados em plenário serão identificados na ata da sessão pelo respectivo número e data, e transcrição da ementa.

§ 3º - Terminada a leitura, os vereadores poderão apontar as inexactidões, as quais, sendo reconhecidas, serão emendadas, de conformidade com as objeções apresentadas, a critério da Mesa Diretora.

§ 4º - A transcrição de declaração de voto será feita em termos concisos e regimentais.

§ 5º - Aprovada a ata, independentemente de votação, será assinada pela Mesa Diretora e demais vereadores.

CAPÍTULO V DA PAUTA

Art. 34 - A Mesa Diretora ficará com todas as matérias que estiverem em condições regimentais de figurarem na ordem do dia.

§ 1º - Salvo deliberação do Plenário, nenhum projeto será discutido, na ordem do dia, sem haver figurado em pauta, pelo prazo de vinte e quatro (24) horas, no mínimo, exceto se requerido por maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora poderá, de ofício ou a requerimento de vereador, retirar da pauta a proposição que necessite parecer de outra comissão, ou que esteja em desacordo com as normas regimentais, ou careça de qualquer providência complementar, cabendo, da decisão, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Mesa Diretora não poderá ceder vistas

do projeto que for incluído em pauta em razão de requerimento da maioria absoluta dos vereadores.

**TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 35 - A Mesa Diretora é órgão de direção de todos os trabalhos da Câmara Municipal.

§ 1º - Na ausência do presidente, assume o Vice-presidente, o primeiro Secretário, e, por último, o segundo Secretário, pela ordem.

§ 2º - Ausentes os secretários, o Presidente da Mesa Diretora convidará outro vereador para suprir a lacuna, pelo tempo necessário.

§ 3º - Na ausência dos Membros da Mesa e presentes o número legal de vereadores, assumirá o mais idoso, que escolherá um membro para secretariar os trabalhos.

§ 4º - O Presidente da Mesa Diretora não poderá exercer o cargo de líder do partido ou de presidente de comissões.

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

Art. 36 - Compete à Mesa Diretora:

I - Propor Projetos de matérias concernentes à criação e extinção de cargos da Câmara Municipal, bem como a fixação das respectivas remunerações.

II - Elaboração do orçamento da Câmara Municipal, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo, no prazo legal;

III - Solicitar ao Chefe do Poder Executivo a elaboração da mensagem e de Projeto de Lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação orçamentaria da Câmara Municipal ou conta de outros recursos disponíveis;

IV - Devolver à tesouraria do Poder Executivo o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, no final de cada exercício, exceto os registrados em restos a pagar.

V - Enviar ao Chefe do Poder Executivo, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, as contas do ano anterior para serem consolidadas nas contas do Executivo Municipal.

**SEÇÃO III
DO PRESIDENTE**

Art. 37 - O Presidente da Mesa Diretora o representante legal da Câmara Municipal, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

Art. 38 - São atribuições do Presidente:

I - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - Presidir as reuniões;

III - Receber o compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito, que não tiverem sido empossados no primeiro dia da legislatura, assim como os suplentes de Vereador;

IV - Presidir as eleições de renovação da Mesa Diretora e dar posse aos membros eleitos;

V - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;

VI - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público o resultado do julgamento das contas do Prefeito;

VII - Comunicar à Justiça Eleitoral o resultado de processos de cassação de mandatos, bem como a vacância dos cargos de Prefeito, Vice-prefeito e de Vereador, neste caso, quando não houver mais suplentes;

VIII - Votar nos seguintes casos:

a) Eleição da Mesa Diretora;

b) Votações secretas;

- c) Quando ocorrer empate;
- d) Quando a matéria exigir *quorum* de dois terços (2/3).

VIII - Exercer o poder de polícia no recinto da Câmara Municipal, podendo, inclusive, se necessário, para manter a ordem, solicitar a presença de força policial;

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora transferirá o cargo ao seu substituto, quando se propuser a tomar parte na discussão, ou quando a matéria deliberada for de seu interesse ou de parente seu, consanguíneo ou afim até ter ceiro grau.

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora expedirá os Decretos Legislativos pertinentes, independente do pronunciamento do Plenário, quando não forem tempestivamente julgadas as contas do Prefeito Municipal e fixados os subsídios e a representação do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, desde que tenha sido apresentado o respectivo Projeto de Lei.

SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE

Art. 39 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente da Mesa Diretora nos impedimentos, faltas, atrasos ou afastamento momentâneo dos trabalhos.

SEÇÃO V DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 40 - As atribuições do primeiro secretário são:

- I - Secretariar as reuniões plenárias;
- II - Fazer a chamada dos vereadores, quando necessário;
- III - Fazer a leitura de toda a documentação concernentes à Câmara Municipal;
- IV - Assinar, juntamente com o Presidente e demais Vereadores, as atas e toda a documentação que exijam a assinatura da Mesa Diretora;
- V - Substituir o Vice-presidente, quando este tiver que

assumir a presidência, ou estiver ausente;

VI - Inspeccionar todos os trabalhos da secretaria e fiscalizar suas despesas.

SEÇÃO VI DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 41 - As atribuições do segundo secretário são:

- I - Substituir o primeiro secretário, quando necessário;
- II - Auxiliar o primeiro secretário nas reuniões, durante os trabalhos;
- III - Assinar toda a documentação que exija a assinatura da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 42 - Eleita a Mesa Diretora, a Câmara Municipal iniciará os trabalhos legislativos, organizando as suas comissões, formada por, no mínimo, três membros.

§ 1º - As comissões são órgãos técnicos, constituídos por membros da Câmara Municipal, destinados a proceder estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

§ 2º - Poderá participar dos trabalhos das comissões, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades conhecedores da matéria a ser apreciada, quando convidados pelo presidente da comissão.

Art. 43 - Em cada comissão será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

§ 1º - A constituição das comissões será feita por designação do Presidente da Mesa Diretora, quando houver acordo entre os líderes de bancada, caso contrário, proceder-se-á a escolha através da Mesa Diretora;

§ 2º - Os membros das comissões elegerão os seus

respectivos presidentes, a quem compete nomear o autor e dirigir os trabalhos;

§ 3º - O vereador eleito e/ou escolhido não poderá recusar a sua participação na comissão.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 44 - As comissões permanentes são:

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça;

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município;

III - Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública e Assistência Social;

IV - Comissão de Redação de Leis.

Art. 45 - Compete às comissões emitir parecer sobre matéria de respectivas áreas.

§ 1º - Caberá a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, manifestar-se sobre todos os assuntos, levados às comissões, relativos a sua constitucionalidade e legalidade;

§ 2º - Concluindo pela inconstitucionalidade e/ou ilegalidade do projeto, a comissão de Constituição, Legislação e Justiça o encaminhará ao Plenário para ser apreciado, que decidirá sobre a continuidade ou não de sua tramitação;

§ 3º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município manifestará sobre toda e qualquer matéria constante de projeto de lei posta a apreciação do plenário, bem como elaborar, após regular parecer acerca das contas de governo, o projeto de decreto legislativo;

§ 4º - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública e Assistência Social manifestará exclusivamente nos assuntos relativos a educação, cultura, saúde pública e assistência social;

§ 5º - O parecer das comissões deverá ser redigido de forma sintética e clara, aprovando ou rejeitando a matéria, restringindo-se sua

competência, sob pena de lhe ser devolvida pela Mesa Diretora;

§ 6º - As comissões deliberarão por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 46 - A comissão de Redação de Leis, se restringirá correção e redação final da matéria.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 47 - As comissões temporárias são:

I - Comissão Especial;

II - Comissão de Inquérito;

III - Comissão Processante;

IV - Comissão de Representação.

§ 1º - As comissões temporárias deverão indicar, necessariamente:

a) A sua finalidade;

b) A fundamentação;

c) O prazo de conclusão;

e) O número de seus membros.

§ 2º - As Comissões Temporárias serão criadas através de projeto de resolução, obrigatoriamente deliberados pelo Plenário;

§ 3º - No ordenamento dos trabalhos das Comissões Temporárias, aplicar-se-ão as disposições previstas no Capítulo II, Seção I, deste Título.

Art. 48 - As Comissões Especiais se destinam a elaboração e apreciação de estudos de problemas do Município, bem como de assuntos de reconhecido interesse público.

Art. 49 - As Comissões de Inquérito se destinam a investigar irregularidades praticadas por autoridade pública municipal.

Art. 50 - As Comissões Processantes destinam a processar Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores pela prática de infrações político-administrativas.

Art. 51 - As Comissões de Representação se destinam a representar a Câmara Municipal em reuniões de caráter social e participações em congressos.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 52 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, na forma e número legal para decidir.

§ 1º - A forma legal é a reunião regida pelos dispositivos referentes à respectiva matéria;

§ 2º - O número é o *quorum* determinado na legislação para a realização das reuniões e respectivas deliberações.

Art. 53 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, absoluta ou por dois terços (2/3), conforme as determinações legais.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples, sempre que não houver determinação diversa, presentes a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 54 - O vereador que tiver interesse pessoal na matéria deliberada não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 55 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados pela Secretaria Administrativa, sob a orientação da Mesa Diretora.

Parágrafo único - A correspondência que resultar de proposição deliberada em Plenário será enviada em nome da Câmara Municipal e não em nome do vereador autor, mas com referência ao edil, como autor da propositura.

Art. 56 - Os vereadores poderão interpelar a Mesa Diretora sobre atos administrativos e situações fálicas, concernentes à Secretaria, ou apresentar sugestões, através de proposição que serão deliberadas em Plenário.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 57 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza, em termos claros e sintéticos.

§ 1º - A Mesa Diretora não receberá proposição:

- a) que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;
- b) que delegar a outrem atribuições privativas do Poder Legislativo;
- c) que fará a referência ao dispositivo legal sem se fazer acompanhar da respectiva cópia ou transcrição;
- d) que seja inconstitucional, ilegal ou contrário ao regimento;
- d) que seja apresentada por vereador ausente à reunião.

§ 2º - Da decisão da Mesa Diretora caberá recurso ao Plenário e encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cujo parecer será incluído na ordem do dia.

Art. 58 - O primeiro signatário da proposição será considerado o seu autor; as demais, como de apoio.

Parágrafo único - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa Diretora, ficando os

signatários concordes com a proposição.

Art. 59 - As proposições que forem despachadas às comissões, depois de registradas e lidas no expediente, serão processadas pela secretaria da Câmara.

Art. 60 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de determinada proposição, a Mesa Diretora determinará a sua reconstituição, utilizando-se dos meios possíveis, dando-lhe, em seguida, a tramitação normal.

Art. 61 - O autor poderá solicitar ao Presidente da Mesa Diretora, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.

Art. 62 - A Mesa Diretora, no final de cada legislatura, ordenará o arquivamento de todas as proposições legislativas em tramitação.

Parágrafo único - As proposições oriundas do Poder Executivo, apresentadas na legislatura anterior, no início de cada legislatura, serão indicadas ao Prefeito Municipal, que manifestar-se-á sobre o interesse na matéria.

SEÇÃO II DO PROJETO DE LEI

Art. 63 - Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade a regulamentação de matéria de âmbito municipal, sujeita senão ao Poder Executivo, obedecendo os dispositivos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 64 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às comissões da Câmara e ao Prefeito.

Parágrafo único - São da competência exclusiva do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária e os que:

I - Criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de vencimentos ou da despesa pública, ressalvada a iniciativa da Câmara quanto aos projetos de organização dos servidores de sua secretaria;

II - Dispuserem sobre organização administrativa, matéria financeira, inclusive tributária e orçamentária, ressalvada a competência da Câmara no que se refere à abertura de créditos suplementares ou especiais para suas dotações;

III - Versem sobre o regime jurídico dos servidores municipais.

SEÇÃO III DO DECRETO LEGISLATIVO

Art. 65 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, com efeito normativo em toda a municipalidade.

Parágrafo único - Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, tais como:

I - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por mais de 10 (dez) dias, do Município;

II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito proferido pelo Tribunal de Contas do Município;

III - Fixação dos subsídios do Prefeito;

IV - Fixação de gratificação de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;

V - Representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome de sede do Município;

VI - A provação da nomeação de funcionário nos casos previstos em lei;

VII - Cassação do mandato do Prefeito na forma prevista na legislação federal;

VIII - Mudança do local de funcionamento da Câmara;

IX - Aprovação de convênio ou acordos de que fizer parte o Município.

SEÇÃO IV DA RESOLUÇÃO



Art. 66 - Projeto de resolução é a proposição que se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, de natureza polí-ticoadministrativa.

Parágrafo único - Destinam-se às resoluções a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a câmara pronunciar-se em casos concretos tais como:

- I - Perda de mandato de Vereador;
- II - Fixação de subsídio de Vereadores;
- III - Concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV - Criação da Comissão Especial de Inquérito ou Mista.

SEÇÃO V DA CODIFICAÇÃO

Art. 67 - São projetos de codificação:

- I - Código;
- II - Consolidação;
- III - Estatuto ou regimento.

§ 1º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, visando estabelecer os princípios gerais do sistema e prover corretamente a matéria tratada.

§ 2º - Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto.

§ 3º - Estatuto ou regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou de uma entidade.

SEÇÃO VI DA INDICAÇÃO

Art. 68 - Indicação é a proposição em que o autor sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

§ 1º - A indicação será lida no expediente e encaminhada á ordem do dia da mesma reunião.

§ 2º - A indicação cuja matéria não se restrinja aos interesses de âmbito municipal será encaminhada em nome da Câmara Municipal.

SEÇÃO VII DA MOÇÃO

Art. 69 - Moção é a proposição em que a Câmara Municipal manifesta a sua posição, de apoio ou de oposição, a respeito de determinado assunto de interesse público.

Parágrafo único - A moção, depois de lida no expediente, será despachada na ordem do dia da mesma reunião para ser deliberada em Plenário.

SEÇÃO VI DO REQUERIMENTO

Art. 70 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, dirigido ao presidente da Mesa Diretora, sobre assunto de interesse do autor.

§ 1º - Serão, necessariamente, por escrito, os requerimentos relativos:

- a) A renúncia de membro da Mesa Diretora;
- b) Audiência solicitada por comissão comunitária;
- c) Designação de relator especial, para comissão que não emitiu o respectivo parecer no prazo legal;
- d) Juntada ou desentranhamento de documento;
- e) Informação, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;
- f) Votos de pesar por falecimento;
- g) Votos de louvor, comendações e manifestações de

protesto;

h) Informação solicitada a órgãos ou entidades públicas e particulares;

i) Criação de comissão temporária;

j) Convocação de prefeito e secretários municipais para prestarem esclarecimentos, em reunião ou por escrito.

§ 2º - Os requerimentos previstos no parágrafo anterior, com exceção dos tens "b", "c" e "d", serão deliberados em Plenário.

SEÇÃO IX DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 71 - Substitutivo é o projeto apresentado para substituir outro já em tramitação, sobre a mesma matéria.

Parágrafo único - O substitutivo deverá englobar toda a matéria, sendo vedado ao autor apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 72 - Emenda é a modificação apresentada a determinado dispositivo de matéria em tramitação.

Parágrafo único - Não serão aceitos pela Mesa Diretora substitutivos ou emendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

SEÇÃO X DOS PARECERES

Art. 73 - Pareceres são pronunciamentos de uma comissão sobre matéria sujeita sua apreciação.

§ 1º - O parecer deverá ser constituído por um relatório e conclusão, devendo ser redigido em termos claros e sintéticos.

§ 2º - O membro da comissão que discordar do parecer do relator, poderá declarar seu voto por escrito e em separado.

§ 3º - O parecer da comissão permanente da Câmara Municipal, em razão da urgência da matéria, poderá ser emitido oralmente

durante a sessão do Plenário, desde que obtenha o voto favorável ou contrário da totalidade dos membros.

SEÇÃO XI DOS RECURSOS

Art. 74 - Os recursos são proposições interpostas contra atos do Presidente da Mesa Diretora, no prazo de dez (10) dias.

Parágrafo único - Os recursos serão encaminhados à Comissão de Legislação e Justiça, cujo parecer será deliberado em Plenário em uma única discussão e votação, na ordem do dia da primeira reunião ordinária.

SEÇÃO XII DA TRAMITAÇÃO

Art. 75 - Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução obedecerão os trâmites previstos nesta seção, aplicando-se, no que couber, os dispositivos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 76 - Os projetos serão protocolados, numerados e transcrito em livro próprio ou em livro de folhas soltas, por sua ementa, após o que, serão encaminhados a Mesa Diretora para leitura.

§ 1º - Lidos na reunião, os projetos serão encaminhados, formalmente, no mesmo dia, ao Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco (05) dias.

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora providenciará a distribuição de cópias dos projetos às Comissões, aos líderes de bancada e aos demais vereadores, até o dia seguinte a leitura em plenário, salvo impedimento comprovado.

§ 3º - Os presidentes das comissões distribuirão cópias das emendas recebidas aos líderes de bancada.

Art. 77 - As comissões terão o prazo de cinco (05) dias para emissão dos respectivos pareceres nos projetos e emendas apresentadas, encaminhando-os à Mesa Diretora na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora colocará na pauta da

ordem do dia a matéria de que trata o presente artigo. A segunda reunião subsequente, deliberando-se, primeiramente, as emendas.

§ 2º - O projeto voltará à ordem do dia tantas vezes quantas forem necessárias a sua deliberação.

Art. 78 - Aprovados, os projetos serão transcritos em autógrafo de lei e encaminhados ao Prefeito para sanção ou veto.

Art. 79 - Os prazos previstos nesta seção poderão ser antecipados pelo Presidente da Mesa Diretora, quando requerido, por escrito, por dois terços (2/3) dos vereadores ou a requerimento do Prefeito Municipal.

Art. 80 - Durante a discussão da matéria, quando em tramitação em Plenário, qualquer vereador poderá requerer vistas, que não poderá ser negada pela Presidência da Mesa Diretora, exceto quando iniciada a discussão e/ou votação.

§ 1º - O prazo de vistas é de cinco (5) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado, uma única vez.

§ 2º - O pedido de vistas suspende os prazos pelo período correspondente.

TITULO V
DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DO USO DA PALAVRA

Art. 81 - Os debates deverão realizar-se com ordem e dignidade, obedecendo-se as determinações seguintes:

I - Os vereadores falarão de pé e na plenária destinada para tanto, exceto quanto aos apartes;

II - Dirigir-se ao Presidente da mesa Diretora voltado à Mesa, exceto quando responder em aparte;

III - Fazer o uso da palavra somente quando solicitado, com o devido consentimento do Presidente da Mesa Diretora;

IV - Parar os demais colegas por Senhor e Vossa Excelência.

Parágrafo único - O vereador poderá fazer o uso da palavra sentado, por autorização do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 82 - O vereador só poderá fazer o uso da palavra:

I - Para impugnar a ata da reunião anterior;

II - Quando inscrito na forma regimental;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear;

V - Para propor questão de ordem;

VI - Para apresentar requerimento e justificar a sua urgência, se for o caso;

VII - Para justificar o seu voto;

VIII - Para explicação pessoal.

Art. 83 - O uso da palavra poderá ser interrompido, por decisão do Presidente da Mesa Diretora nos seguintes casos:

I - Para recepção de visitantes;

II - Para comunicação importante Câmara;

III - Para leitura de requerimento de urgência;

IV - Para votação de requerimento de prorrogação da reunião;

V - Para atender a pedido de palavra "pela ordem", afim de propor questão regimental.

Parágrafo único - O uso da palavra "pela ordem", para fazer reclamações quando a aplicação da ordem regimental, poder ser pedida em qualquer fase da reunião.

Art. 84 - Quando mais de um vereador solicitar o uso da palavra, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - Autor;
- II - Relator;
- III - Autor da emenda.

Parágrafo único - O orador inscrito poderá ceder o seu tempo a outro vereador, total ou parcialmente.

SEÇÃO I DOS APARTES

Art. 85 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento sobre a matéria em debate.

§ 1º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem a licença expressa do orador;

§ 2º - Não é permitido apartear o Presidente da Mesa Diretora, quando no exercício da função.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 86 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º - As proposições de indicação, moção, requerimento, pedido de informação, parecer e relatório terão uma discussão única;

§ 2º - As proposições não mencionadas no parágrafo anterior estarão sujeitas a uma única votação;

§ 3º - Os substitutivos e as emendas se submeterão ao número de discussões a que estão sujeitas as proposições iniciais;

§ 4º - A discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação quando sobre a mesma matéria for apresentada outra proposição.

Art. 87 - O adiamento da discussão de proposição em pauta ficará sujeito a requerimento de um terço (1/3) dos vereadores e deliberação do Plenário, obrigatoriamente por tempo determinado, não sendo permitido se ela estiver sendo apreciada em caráter de urgência.

Art. 88 - O pedido de vistas da proposta em discussão será deliberado pelo Presidente da Mesa Diretora, não sendo concedido se a matéria estiver tramitando em caráter de urgência.

Parágrafo único - O prazo para vistas de cinco (5) dias, prorrogáveis em igual período, por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 89 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 90 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - Por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, a maioria dos seus membros;

II - Por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

III - Por maioria absoluta.

Parágrafo único - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário.

Art. 91 - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos vereadores, as deliberações sobre:

I - de Emendas à Lei Orgânica do Município;

II - obtenção de empréstimo de particular;

III - realização de sessão secreta;

IV - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

V - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem;

VI - aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município;

VII - destituição de componentes da Mesa.

VIII - Plano diretor;

IX - Intervenção no Município;

X - Afastamento e cassação de mandato do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores.

Art. 92 - Dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos vereadores, as deliberações sobre:

I - aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II - aprovação e alteração do Plano Plurianual;

III - aprovação e alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - concessão de serviços públicos;

V - concessão de direito real de uso;

VI - alienação de bens imóveis;

VII - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

VIII - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

IX - Código Tributário do Município;

X - Código de Obras ou de Edificações;

XI - Estatuto dos Servidores Municipais;

XII - Regimento Interno da Câmara;

XIII - Criação de empregos;

XIV - Pedido de adiamento de posse;

XV - Rejeição do veto.

SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 93 - As votações serão realizadas de forma aberta, nominal e simbólica.

Art. 94 - A votação somente será secreta nas deliberações seguintes:

I - Julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - Intervenção no Município.

§ 1º - A requerimento de vereador, o Plenário poderá deliberar, em votação secreta, proposição que trata de matéria não elencada no presente dispositivo.

§ 2º - A votação proceder-se-á em gabinete indevassável, através de cédulas oficiais, sufragado em urna colocada junto à Mesa Diretora.

§ 3º - A apuração será efetuada por dois escrutinadores, anotada pelo secretário e proclamada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 95 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Presidente da Mesa Diretora, devendo os vereadores responder SIM ou NÃO.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Diretora proclamará resultado da votação, determinando ao Secretário que declare o voto de cada vereador, no caso de pedido de recontagem.

Art. 96 - A votação simbólica, quando utilizada, far-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam, levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora clarará os votos favoráveis e os contrários;

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora poderá determinar a repetição da votação, no caso de dúvida do seu resultado.

Art. 97 - Nas votações secretas, se houver empate, a matéria será deliberada na primeira reunião, considerando-se rejeitada se o resultado for igual, enquanto que nas nominais e simbólicas a igualdade será resolvida pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 98 - Quando a declaração de voto for formulada por escrito, o vereador poderá solicitar a sua inclusão no processo e na ata dos trabalhos, de inteiro teor.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 99 - A proposição, com as emendas aprovadas, será redigida em redação final.

§ 1º - Somente serão admitidas, na redação final, emendas que visem correção vernacular, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto;

§ 2º - Não estão sujeitos à redação final as proposições:

I - De lei orçamentaria anual e plurianual de investimentos;

II - De iniciativa da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V DA SANSÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 100 - Aprovado o projeto, na forma regimental, será ele encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até cinco (05) dias úteis, o qual deverá sancioná-lo e promulgá-lo, no prazo de quinze (15) dias úteis.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo poderá vetar o projeto, no todo ou em parte, no prazo de quinze (15) dias, comunicando ao Poder Legislativo os motivos do veto, dentro de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto, sem a manifestação do Chefe do Poder Executivo, considerar-se-á aprovado o projeto.

§ 3º - Comunicado o veto, a Câmara Municipal o apreciará no prazo de quinze (15) dias, deliberado pelos votos da maioria absoluta dos vereadores.

§ 4º - Rejeitado o veto, o projeto será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para a promulgação.

§ 5º - Não sendo deliberado no prazo estabelecido, o veto será considerado mantido.

§ 6º - Se o projeto não for promulgado no prazo regimental, pelo Chefe do Poder Executivo, o Presidente da Mesa Diretora o fará; e na omissão deste falo-á o Vice-Presidente da Mesa Diretora.

§ 7º - O recesso da Câmara Municipal suspende o prazo previsto no §3º.

§ 8º - Rejeitado o veto, a Lei aprovada será publicada, registrada em livro próprio e arquivada na secretaria da Câmara Municipal, comunicando-se ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 101 - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Mesa Diretora.

TÍTULO VI DO CONTROLE FINANCEIRO CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 102 - A Câmara Municipal aguardará a proposta do orçamento anual até a data de 30 (trinta) de setembro de cada exercício, que deverá ser apreciada no prazo de trinta (30) dias.

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora poderá distribuir cópias da proposta às lideranças partidárias e comissão respectiva.

§ 2º - Lida no expediente e devidamente autuado a proposta, será encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, que deverá apresentar o seu parecer no prazo de dez (10) dias, prorrogáveis, se requerido, por mais cinco (5) dias.

Art. 102 - vedada a rejeição da proposta orçamentaria na sua totalidade.

Art. 103 - A proposta orçamentaria municipal será discutida em reuniões específicas, ficando o expediente reduzido a trinta (30) minutos.

Art. 104 - Aplicam-se proposta orçamentaria às disposições previstas neste regimento, no que não colidir com o disposto neste capítulo.

CAPÍTULO II

DA TOMADA E JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 105 - O controle externo da Câmara Municipal compreende:

I - Julgar as contas da administração municipal, direta e indireta;

II - Realizar, com auxílio de técnico especializado, se necessário, inspeções relativas a gestão financeira, orçamentaria e patrimonial;

III - Providenciar para que as gestões de caráter fiscalizador sejam levadas a efeito, bem como apresentar às autoridades competentes apuração de responsabilidade e respectiva punição dos infratores.

Art. 106 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município apreciará o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a quem compete a elaboração do Projeto de Decreto Legislativo, rejeitando ou aprovando o parecer do órgão de controle externo.

§ 1º - Se o parecer não for ofertado no prazo determinado, o Presidente da Mesa Diretora nomeará um relator, cujo parecer deverá ser oferecido no prazo de dez (10) dias;

§ 2º - Oferecido o parecer pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, o Projeto de Decreto Legislativo será incluído na pauta da ordem do dia da reunião imediata.

Art. 107 - A Câmara Municipal terá o prazo de noventa (90) dias para apreciar o parecer do Tribunal de Contas do Estado, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Art. 108 - O processo de julgamento das contas será realizado em estrita observância do contraditório e da ampla defesa, nos seguintes termos:

§ 1º - Recebidas as contas de governo pela Mesa Diretora e o respectivo parecer do órgão de controle interno, na primeira sessão ordinária desimpedida, será iniciada o processo de julgamento das contas, devendo o Presidente comunicar aos vereadores acerca das contas e do respectivo parecer, facultando o acesso ao processo no átrio da Câmara Municipal, sendo permitido fotocopiar, no todo ou em parte.

§ 2º - O presidente, por meio de Portaria, comunicará que as contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, o qual poderá questioná-lhes a legitimidade e a legalidade.

§ 3º - O gestor público responsável pelas contas será notificado do processo de julgamento das contas pelo Poder Legislativo, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias corridos para, querendo, apresentar defesa sobre as mesmas, bem como apresentar as provas.

§ 4º - Findo o prazo assinaldo no § 3º, as contas serão encaminhadas para a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município para emissão de parecer acerca das mesmas, bem como, na oportunidade, elaborar o projeto de decreto legislativo, rejeitando ou mantendo o parecer prévio do órgão de controle externo.

§ 5º - Transposto o prazo previsto no § 2º, na primeira sessão ordinária desimpedida, o Presidente designará a data da sessão para o julgamento das contas do Município, notificando o gestor da data e hora da sessão, bem como oportunizando o direito de, querendo, por si e através de advogado constituído, apresentar defesa oral sobre as contas, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos.

§ 6º - Na sessão de julgamento das contas é totalmente defeso tratar de outra matéria.

§ 7º - Iniciada a sessão de julgamento das contas, o Presidente determinará a leitura do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios, facultando, em seguida, a palavra para cada vereador, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para discussão da matéria.

§ 8º - Finda a discussão da matéria pelos Vereadores, será facultada a palavra ao responsável pela contas em julgamento para apresentação de defesa, oral ou escrita, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos.

§ 9º - O presidente determinará que a Comissão de Justiça e Redação faça a leitura do parecer sobre as contas, bem como do Projeto de Decreto Legislativo, rejeitando ou mantendo o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 10 - O projeto de decreto legislativo relativo as contas em julgamento será submetido a apreciação do Plenário, que votará SIM pela aprovação, e NÃO pela rejeição, proclamando-se o resultado em seguida.

Art. 109 - As contas rejeitadas serão imediatamente remetidas ao Representante do Ministério Público para as providências legais e as aprovadas serão comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Chefe do Poder Executivo através de cópia do decreto legislativo respectivo.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DOS LÍDERES PARTIDÁRIOS

Art. 110 - O líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo pode indicar um líder, dentre os vereadores, independentemente da agremiação partidária;

§ 2º - Os líderes serão indicados pelas respectivas representações partidárias à Mesa Diretora, no prazo de dez (10) dias, contados do início da sessão legislativa.

§ 3º - Não sendo feita a indicação será considerado o líder da agremiação partidária o vereador mais votado.

§ 4º - A agremiação partidária comunicará à Mesa Diretora sempre que houver mudança na indicação do seu líder.

Art. 111 - Compete ao líder indicar os membros das comissões temporárias, bem como votar em nome da bancada, quando a ele for conferido tal mister.